



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 14- DIRAG II/CONAG/CONT/STC

Processo n.º: 040.000.945/2012
Unidade: Administração Regional do Lago Norte
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2011

Folha: Proc.: 040.000.945/2012 Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 62/2012 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Lago Norte, no período de 07/03/2012 a 21/03/2012 objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Lago Norte, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 20/09/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na

referida reunião foi lavrada o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 156/164 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual de 2011, n.º 4.533, de 30 de dezembro de 2010, destinou à Administração Regional do Lago Norte/RA-VIII o montante de R\$ 1.512.040,00 em créditos orçamentários, os quais, após alterações, resultaram em uma despesa autorizada no montante de R\$ 896.206,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 690.621,16, equivalente a 45,67% da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	R\$
a) - Dotação Inicial	1.512.040,00
b) - Alterações	129.910,00
c) - Movimentação de Crédito	(-)555.000,00
d) - Dotação Autorizada	1.086.950,00
e) - Crédito Bloqueado	190.744,00
f) - Despesa Autorizada	896.206,00
g) - Total Empenhado	690.621,16
h) - Pré - Empenhado	0,00
i) - Crédito Disponível	205.584,84
j) - Empenho a liquidar	0,00
k) - Empenho liquidado	690.621,16
l) - Total Pago	690.321,86
m) - Empenhos a pagar	299,30

SIGGO/DISCOVERER

Foi liquidado o montante de R\$ 690.621,16, restando saldo disponível de R\$ 205.584,84, de acordo com o Relatório TCA n.º 33/2011, anexo às fls. 04 a 14, emitido pela Gerência de Tomada de Contas, da Diretoria-Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro, a qual se manifestou favorável à regularidade das contas dos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, exceto quanto aos processos de notificação com base no art. 136, do Decreto 32.598/11, em diligência, que serão objeto de análise à parte.

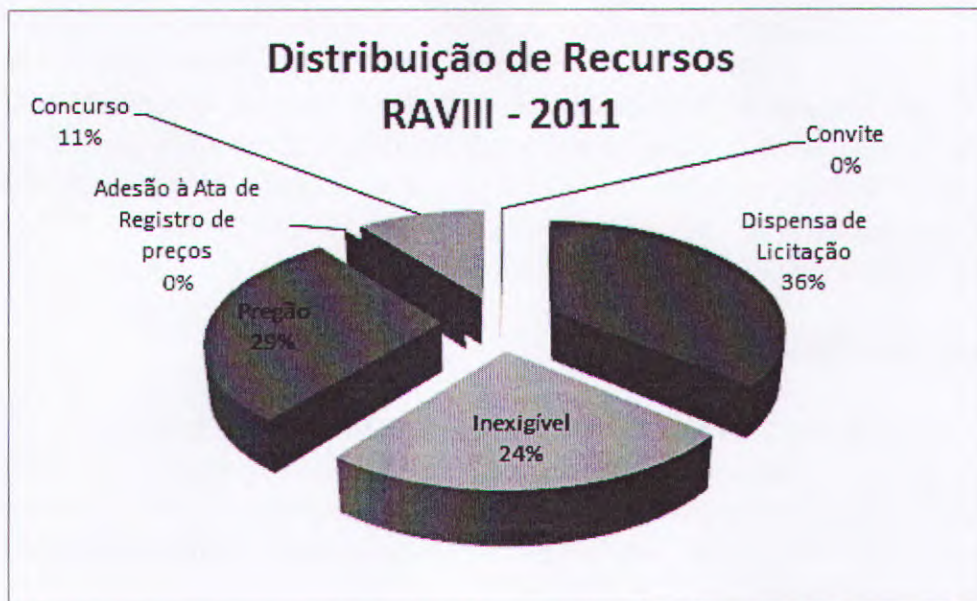
2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Lago Norte, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 690.621,16, distribuídos nas modalidades de licitação, mostradas na Tabela e no gráfico abaixo:

Recursos empenhados por modalidade de licitação na RA VIII		
NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR 2011(R\$)
02	Convite	1.884,22
03	Tomada de Preços	-
04	Concorrência	-
05	Dispensa de Licitação	248.331,57
06	Inexigível	167.737,06
07	Suprimento de Fundos	-
08	Pregão	200.250,73
09	Adesão à Ata de Registro de preços	91,30
10	Concurso	72.326,28
TOTAL		690.621,16

Distribuição em percentuais dos recursos empregados nas modalidades de licitação, RA-VIII.



Constatou-se que os maiores valores empenhados pela RA VIII- Lago Norte foram por meio de Dispensa de Licitação (36,0%), Pregão (29%), Inexigibilidade (24%) e Concurso (11%), situações de Convite (2%) e Adesão à Ata de Registros de Preço (1%), juntas alcançaram menos de 1,0% do total dos recursos empenhados no exercício de 2011.

Examinamos por amostragem, alguns processos de licitação, convites, dispensa e adesão à ata de registro de preços com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados pela RA XVII – Lago Norte, com vistas a avaliar a eficiência da gestão, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

PROCESSO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR R\$
149.000.317/2011	Contratação de atração cultural para evento do projeto Lago Norte faz Cultura	INEXIGIBILIDADE	25.000,00
149.000.319/2011	Contratação de atração cultural para evento do projeto Lago Norte faz Cultura	INEXIGIBILIDADE	10.000,00
149.000.320/2011	Contratação de atração cultural para evento do projeto Lago Norte faz Cultura	INEXIGIBILIDADE	5.000,00
149.000.236/2011	Contratação de serviço de locação de som, iluminação, palco, banheiros químicos, tenda piramidal e gerador de 450kwa para as comemorações do Aniversário do Lago Norte	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	110.998,00

149.000.380/2011	Contratação de serviço de locação de som, iluminação, palco, banheiros químicos, tenda piramidal para o campeonato de skate de mini ramp denominado Overmeeting	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	74.994,00
------------------	---	------------------------------------	-----------

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS

Constatou-se que nos Processos de inexigibilidade de licitação nº 149.000.317/2011 empresa Móveis Coloniais de Acaju Produções Artísticas Ltda, CNPJ 10.323.356/0001-10, nº 149.000.319/2011- empresa Ossos do Ofício - Confraria Das Artes CNPJ 05.286.859/0001-22 e nº 149.000.320/2011 - empresa Rio Amazona Produções Ltda, Me CNPJ 03.753.937/0001-26, cujos objetos versam sobre a solicitação de atração cultural para o evento do projeto Lago Norte faz Cultura – Aniversário do Lago Norte, inexistem a comprovação de ampla pesquisa de preços de mercado, com no mínimo 03 orçamentos, conforme determinam as Decisões nºs 9.613/1995, 8.661/1996 e 1.565/2007.

Não constam nos processos supracitados pesquisas de preços de mercado que demonstrem que os valores pagos pela Administração estão de acordo com aqueles praticados no mercado. Vale ressaltar que se encontram anexados aos processos apenas notas fiscais referentes a outros eventos realizados pelas bandas contratadas, entretanto, tal documentação não é suficiente para comprovar que foi cumprida essa exigência legal.

O Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF também informa em seu item 2.6 que a Administração deverá comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artista de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

Assim, ficou demonstrado que a Unidade não primou pela busca de preços referenciais criteriosamente estabelecidos para o presente processo licitatório mediante ampliação e diversificação das fontes de informações coletadas, pois quanto maior o número de informações mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará os preços estimados.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, foi encaminhada a seguinte justificativa:

Processos 149.000.317/2011, 149.000.319/2011 e 149.000.320/2011

Não havia, na época dos processos acima citados, o Manual do Gestor para Contratação Artística, referente ao Sistema de Cadastro — SISCULT, implantado a partir do Decreto Distrital nº 34.577, de 15 de agosto de 2013. Vale ressaltar que esta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII) é composta, desde a sua criação, em sua maioria, por servidores sem vínculo, ou seja, apenas comissionados, os quais, muitas vezes, não têm qualquer preparo para o cargo público que exercem. Não há capacitação para o exercício do cargo, e caso haja, não há interesse, visto se tratar de funções políticas. Na realidade, a política é o foco (na realidade) das Administrações Regionais do Distrito Federal, por esse motivo.

O Regimento interno desta RA XVIII está desatualizado, a estrutura e o volume de trabalho dos Setores não nos permite interromper o atendimento ao público, para iniciarmos várias sindicâncias. Contamos com pouquíssimos servidores efetivos, menos de 20 (vinte). Comissionados não podem compor comissão de sindicâncias.

Faltam servidores e capacitação (cursos e treinamento prático) a todos os servidores (comissionados e/ou efetivos), nesta Administração Regional do Lago Norte.

Verifica-se que os processos acima citados foram autuados com a finalidade de contratação artística para a comemoração do Aniversário do Lago Norte (201.1). Sabe-se que a comunidade do Lago Norte não pode ficar sem a comemoração anual de seu aniversário. A finalidade pública foi atendida, que é satisfazer ao interesse público.

Observaremos a recomendação quanto ao subitem nas futuras contratações. Ademais, estamos utilizando o Manual do SISCULT, nas contratações artísticas.

Análise do Controle Interno

Na manifestação do Gestor as justificativas apresentadas não foram suficientes para justificar a inexistência da comprovação de ampla pesquisa de preços de mercado. Mediante o fato, matemos a recomendação.

Recomendação

Aprimorar a busca de preços referenciais, priorizando a qualidade e a diversidade das fontes de pesquisa de preços para os futuros processos licitatórios, conforme os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (artigos 3º, 31 inciso I, 39, 40, 43 inciso IV e 56 § 3º da Lei nº 8.666/93; art. 58 da Lei nº 4.320/64 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00); apresentando ainda pesquisas de preços realizadas com particulares e no âmbito da Administração Pública (como os preços constantes em atas de registros de preços vigentes).

3.2 - AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO E JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA

Constatamos que o Projeto Básico do Processo nº 149.000.317/2011, cujo objeto era a solicitação de atração cultural para o evento do projeto Lago Norte faz Cultura – Aniversário do Lago Norte, apresenta irregularidades.

No Projeto Básico (fls.02 a 08) que especifica diversas atividades artísticas, musicais e esportivas que seriam realizadas no evento, consta, previamente, o nome de alguns artistas a serem contratados, como a Banda Móveis Coloniais de Acaju, Cacai Nunes e Banda Trampa Sinfônica.

Na sequência, o Memo s/nº/2011-GECULT/GELAZ-DISERV, de 08/09/2011 (fls. 09 à 13) solicitou providências para efetivar a contratação da Banda Móveis Coloniais de Acaju, no valor de R\$ 25.000,00, mediante apresentação de um release da banda seguido de justificativas para a sua contratação.

Nos Processos nº 149.000.319/2011 - empresa Ossos do Ofício - Confraria Das Artes, CNPJ 05.286.859/0001-22, e nº 149.000.320/2011 - empresa Rio Amazona Produções Ltda Me, CNPJ 03.753.937/0001-26, referente à contratação de atração cultural para o evento do Projeto Lago Norte faz Cultura – Aniversário da Cidade, no valor de R\$10.000,00 e R\$5.000,00, respectivamente, não constam elementos suficientes para qualificar as bandas contratadas como de notória consagração popular.

Também não constaram critérios objetivos que comprovassem o clamor popular ou a manifestação da comunidade pela escolha em favor de um determinado grupo musical.

Existem acostado aos processos, um documento intitulado “Justificativa para a Escolha da banda para contratação”, entretanto, as justificativas descritas além de serem semelhantes à do Processo nº 149.000.317/2011, não comprovam a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública comprovada por meio de currículo acompanhado de recortes de jornais, revistas, etc, nos termos do Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF. Entretanto, na tentativa de comprovar a notoriedade dos artistas foi acostado aos autos apenas “*press releases*”, sendo que tais documentos apenas informam as apresentações dos artistas, trazendo pouco ou nenhum conteúdo com citações da crítica especializada apresentada ao processo, que resumiu-se tão somente em juntar aos autos “releases”.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

Processos 149.000.317/2011, 149.000.319/2011 e 149.000.320/2011

Não havia, na época dos processos acima citados, o Manual do Gestor para Contratação Artística, referente ao Sistema de Cadastro — SISCULT, implantado a partir do Decreto Distrital nº 34.577, de 15 de agosto de 2013. Vale ressaltar que esta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII) é composta, desde a sua criação, em sua maioria, por servidores sem vínculo, ou seja, apenas comissionados, os quais, muitas vezes, não têm qualquer preparo para o cargo público que exercem. Não há capacitação para o

exercício do cargo, e caso haja, não há interesse, visto se tratar de funções políticas. Na realidade, a política é o foco (na realidade) das Administrações Regionais do Distrito Federal, por esse motivo.

O Regimento interno desta RA XVIII está desatualizado, a estrutura e o volume de trabalho dos Setores não nos permite interromper o atendimento ao público, para iniciarmos várias sindicâncias. Contamos com pouquíssimos servidores efetivos, menos de 20 (vinte). Comissionados não podem compor comissão de sindicâncias.

Faltam servidores e capacitação (cursos e treinamento prático) a todos os servidores (comissionados e/ou efetivos), nesta Administração Regional do Lago Norte.

Verifica-se que os processos acima citados foram autuados com a finalidade de contratação artística para a comemoração do Aniversário do Lago Norte (201.1). Sabe-se que a comunidade do Lago Norte não pode ficar sem a comemoração anual de seu aniversário. A finalidade pública foi atendida, que é satisfazer ao interesse público.

Observaremos a recomendação quanto ao subitem nas futuras contratações. Ademais, estamos utilizando o Manual do SISCULT, nas contratações artísticas.

Análise do Controle Interno

O Gestor demonstrou na justificativa apresentada fatos ou documentos que pudessem alterar o fato descrito no ponto de auditoria, razão pela qual mantemos as recomendações.

Recomendação

a) instruir os autos com os elementos necessários e suficientes que caracterizem a singularidade dos serviços a serem contratados mediante a inexigibilidade da licitação. A Unidade deverá obter parâmetros consistentes que configurem o profissional ou empresa especializada, como “consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, além de observar os incisos I, II e III, do art. 26, da Lei de Licitações;

b) fundamentar corretamente as inexigibilidades de licitação, observando o determinado no art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e do Parecer n.º 393/2008 – PROCAD/PGDF; e

c) apurar responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, adotando as providências legais caso restem caracterizados indícios de conduta tipificada no artigo 90, da Lei n.º 8.666/1993.

3.3 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

Constatou-se que no Processo n.º 149.000.319/2011 de inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Ossos do Ofício - Confraria Das Artes CNPJ 05.286.859/0001-22, cujo objeto versa sobre a solicitação de atração cultural para o

evento do projeto Lago Norte faz Cultura – Aniversário do Lago Norte, não constava Projeto Básico acostado ao processo.

O Projeto Básico, conforme o inciso IX do art.6º da Lei 8666/93, é definido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Cabe ressaltar, que em Pronunciamento da Unidade nº 039/2011-ASTEC/RAXVIII, de 27/09/2011 (fls.14 à 19), o Chefe da Astec observou que:

(...) o presente processo de contratação veio a esta Assessoria Técnica desacompanhado de Projeto Básico, para a contratação de show, devidamente autorizado pela autoridade competente (Lei 8666/93 art. 7º, § 2º, I), e a declaração da autoridade competente de que a dotação orçamentária está prevista no Plano Plurianual (art.7º, 2º, IV).

Apesar dessas observações, foi dada continuidade à contratação dos serviços para a realização do evento.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, foi apresentada a seguinte justificativa:

Processos 149.000.317/2011, 149.000.319/2011 e 149.000.320/2011

Não havia, na época dos processos acima citados, o Manual do Gestor para Contratação Artística, referente ao Sistema de Cadastro — SISCULT, implantado a partir do Decreto Distrital nº 34.577, de 15 de agosto de 2013. Vale ressaltar que esta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII) é composta, desde a sua criação, em sua maioria, por servidores sem vínculo, ou seja, apenas comissionados, os quais, muitas vezes, não têm qualquer preparo para o cargo público que exercem. Não há capacitação para o exercício do cargo, e caso haja, não há interesse, visto se tratar de funções políticas. Na realidade, a política é o foco (na realidade) das Administrações Regionais do Distrito Federal, por esse motivo.

O Regimento interno desta RA XVIII está desatualizado, a estrutura e o volume de trabalho dos Setores não nos permite interromper o atendimento ao público, para iniciarmos várias sindicâncias. Contamos com pouquíssimos servidores efetivos, menos de 20 (vinte). Comissionados não podem compor comissão de sindicâncias.

Faltam servidores e capacitação (cursos e treinamento prático) a todos os servidores (comissionados e/ou efetivos), nesta Administração Regional do Lago Norte.

Verifica-se que os processos acima citados foram autuados com a finalidade de contratação artística para a comemoração do Aniversário do Lago Norte (201.1). Sabe-se que a comunidade do Lago Norte não pode ficar sem a comemoração anual de seu aniversário. A finalidade pública foi atendida, que é satisfazer ao interesse público.

Observaremos a recomendação quanto ao subitem nas futuras contratações. Ademais, estamos utilizando o Manual do SISCULT, nas contratações artísticas.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não tem correlação com o fato apontado, uma vez que a exigência do projeto básico está descrito no inciso IX do art.6º da Lei 8666/93.

Recomendação

Aplicar, nas próximas contratações, o dispositivo previsto no inciso IX do art.6º da Lei 8666/93.

3.4 - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos Processos de inexigibilidade de licitação nº 149.000.317/2011, nº 149.000.319/2011 - empresa Ossos do Ofício - Confraria Das Artes CNPJ 05.286.859/0001-22 e nº149.000.320/2011 - empresa Rio Amazona Produções Ltda Me CNPJ 03.753.937/0001-26, não foram localizadas as ratificações pelo Administrador Regional, bem como cópias das publicações relativas a essas inexigibilidades de licitação, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, como condição para eficácia dos atos.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, foi justificado:

Constam, nos processos nº 149.000.317/2011, 149.000.319/2011 e 149.000.320/2011, publicação de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, às fls. 166, 179 e 121, respectivamente (vide anexos).

No processo 149.000.319/2011, consta comprovação de notória consagração popular da banda Trampa, conforme fls. 53-70 (cópias anexas); bem como consta documento semelhante a projeto básico, às lis. 01-03 (vide anexos), com justificativa da contratação, apesar de atender a todos os requisitos de um projeto básico, tampouco sendo denominado como tal.

Análise do Controle Interno

Não há cópias anexas que comprovem a manifestação do gestor, assim, matemos a recomendação.

Recomendação

Doravante instruir os processos de inexigibilidade de licitação conforme as exigências da Lei nº 8.666/93, devendo ser dada especial atenção quanto à inclusão nos autos das publicações efetuadas no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia dos atos praticados pelo gestor.

3.5 - DIFERENÇA DE QUANTITATIVOS ENTRE A PROPOSTA DA UNIDADE E DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS

Foi observado que no Processo nº 149.000.236/2011, cujo objeto versa sobre a realização de evento em comemoração ao aniversário do Lago Norte, contratado por meio de adesão à ata de registro de preços, no valor total de R\$ 110.998,00, que os quantitativos dos orçamentos apresentados pelas empresas diferem daquele solicitado pela Unidade:

SOLICITAÇÃO DA UNIDADE		
MATERIAL PROMOCIONAL		
Item	Unid	Qtd
Banner em lona com impressão digital, 1,2m x 0,90m	m ²	4
Recursos Humanos		
Coordenador Geral	diária	4
Mestre de Cerimônias	diária	1
Pessoal de apoio	diária	4
Equipamentos		
Amplificador com potencia mínima de 400WRMS	diária	9
Cabeamento para microfone	Metro linear	260
Caixa acústica	diária	32
Cubo para baixo	diária	1
Cubo para guitarra	diária	1
Equalizador	diária	5
Equipamento de Iluminação	diária	1
Microfone com fio e pedestal de mesa	diária	14
Microfone sem fio de mão	diária	6
Mixer de microfone	diária	4
Pedestal de pé (suporte girafa para microfone)	diária	7
Sistema de retorno de som com 02 caixas com potência mínima de 500WRMS	diária	3

ORÇAMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS		
Rhusyvel Produções CNPJ 12.384.019/0001-68, MegaMix CNPJ 085.990.420/0001-00, e Impacto CNPJ 11076674000196		
MATERIAL PROMOCIONAL		
Item	Unid	Qtd
Banner em lona com impressão digital, 1,2m x 0,90m	m ²	-
Recursos Humanos		
Coordenador Geral	diária	-
Mestre de Cerimônias	diária	-
Pessoal de apoio	diária	-
Equipamentos		
Amplificador com potencia mínima de 400WRMS	diária	10
Cabeamento para microfone	Metro linear	265
Caixa acústica	diária	34
Cubo para baixo	diária	1
Cubo para guitarra	diária	1
Equalizador	diária	4
Equipamento de Iluminação	diária	1
Microfone com fio e pedestal de mesa	diária	14
Microfone sem fio de mão	diária	6

Banheiro Quimico	diária	26
Gerador de energia com no mínimo 450 KVA	diária	1
Módulo para escada		1
Palco praticável padronizado	m ² /diária	112
Tenda piramidal	m ² diária	1172

Mixer de microfone	diária	4
Pedestal de pé (suporte girafa para microfone)	diária	7
Sistema de retorno de som com 02 caixas com potência mínima de 500WRMS	diária	5
Banheiro Quimico	diária	30
Gerador de energia com no mínimo 450 KVA	diária	1
Módulo para escada		1
Palco praticável padronizado	m ² /diária	172
Tenda piramidal	m ² /diária	1136

Dessa forma, ficou sem justificativas a razão da diferença verificada entre os orçamentos apresentados pelas quatro empresas citadas na tabela acima e aqueles descritos no Projeto Básico, tais como nos itens:

- amplificador com potencia mínima de 400WRMS – aumento de 1 unidade;
- cabeamento para microfone – aumento de 5 metros lineares;
- caixa acústica – acréscimo de 2 unidades;
- equalizador – redução de 1 unidade;
- sistema de retorno de som com 02 caixas com potência mínima de 500WRMS – acréscimo de 2 unidades;
- banheiro químico – aumento de 4 diárias;
- palco praticável padronizado – aumento de 60 m²/diária; e
- tenda piramidal – acréscimo de 36 m²/diária.

Manifestação do Gestor

No Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, consta que:

Processo 149.000.236/2011 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e organização de eventos, com fornecimento de produtos, para atender ao evento "Lago Norte faz Cultura – Em comemoração ao aniversário do Lago Norte" (2011).

Ressalte-se que será observada a recomendação da Auditoria, com a instauração de Sindicância Investigativa.

Análise do Controle Interno

Não houve contestação ao ponto de auditoria por parte do gestor.

Recomendação

Apurar responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, adotando as providências legais caso restem caracterizados indícios da conduta tipificada no artigo 90, da Lei nº 8.666/1993.

3.6 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 06/2012, de 08/03/2012, que requisitou informações quanto aos controles internos adotados para fiscalização e acompanhamento dos serviços de limpeza, conservação e vigilância, o Órgão apresentou resposta, na qual constam informações a respeito do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços continuados.

Foi verificado pela equipe de auditoria que quatro postos diurnos que deveriam estar desarmados, encontram-se armados contrariando o que está disposto no contrato 036/2010 SEPLAG, demonstrado no atestado de execução de serviços.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, conforme a seguir:

O Executor do contrato de vigilância da SEPLAG, Sr.º Thelry Nascimento da Silva, encontra-se de férias. Informamos que a empresa Brasfort Segurança Ltda., contratada pela SEPLAG para o serviço de vigilância nesta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII), não fornece sala com as condições exigidas no artigo 4º, d), da Portaria nº 387, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no D.O.U nº 169, Seção I, pág. 80. Ressalte-se que oficiaremos a SEPLAG, responsável pela contratação, para que esta oficie a empresa contratada (Brasfort), para cumprimento do exigido na referida Portaria.

Análise do Controle Interno

A regulamentação citada pelo gestor foi revogada pela Portaria nº 3.233, de 10/12/2012. Por outro lado o artigo citado da portaria já revogada dispõe sobre a propriedade e administração da atividade de vigilância patrimonial da empresa especializada, devendo a contratada fornecer o vigilante já desarmado e quanto ao local seguro para a guarda de armas e munições não é aquele destinado à prestação dos serviços, mas na sede da contratada. Assim, concluímos que a justificativa apresentada

não foi suficiente para justificar o fato apontado pela equipe de auditoria.

Recomendação

a) apontar, no relatório circunstanciado, a falha verificada pela equipe de auditoria;

b) realizar gestões junto à Secretaria de Estado de Planejamento para que esta informe as providências adotadas para pendência apontada no relatório circunstanciado.

3.7 - DIVERGÊNCIAS ENTRE O OBJETO CONTRATADO E O EXECUTADO

Verificou-se que nos Processos nº 149.000.236/2011 e nº 149.000.380/2011 que os itens referentes à contratação de alguns serviços não foram executados conforme o objeto contratado. De acordo com o relatório de execução de serviços, elaborado pelos respectivos executores, alguns itens diferem da especificação contratada quanto à sua instalação, área de cobertura e sobre a real necessidade do item para o bom andamento do evento.

No Processo nº 149.000.236/2011, cujo objeto versa sobre a "Contratação de empresa especializada em estrutura e organização de eventos para atender a realização da programação do projeto " Lago Norte faz cultura – Em comemoração ao aniversário do Lago Norte", no valor total de R\$ 110.998,00, o quantitativo do item tenda piramidal seriam utilizados em 03 eventos:

Evento	Item	Unid	Qtd
Aniversário do Lago Norte	Tenda Piramidal	m ² /diária	872
Skate Sound Sistem	Tenda Piramidal	m ² /diária	100
Circuito Brasília de Natação Ecológica	Tenda Piramidal	m ² /diária	900
TOTAL	Tenda Piramidal	m ² /diária	1872

Entretanto, no relatório de execução do contrato referente ao Aniversário do Lago Norte (fls. 161 e 162) o executor informa: "Foram disponibilizados 10 banheiros químicos, 03 tendas 10x10m, 01 tenda 10x6m, um gerador de 250KVA e um palco 12x8, com cobertura." Dessa forma, ficou evidenciado que o item tenda piramidal foi executado à menor, uma vez que a planilha orçamentária (fl.160) previa a cobertura de 836m², contudo, o executor do contrato atestou apenas 360m² desse item.

Outra discrepância observada foi o fornecimento de um gerador de 250KVA, conforme atesto do executor do contrato, enquanto que a planilha orçamentária do serviço contratado (fl.160) previa um gerador com potência mínima de 450KVA.

Cabe ressaltar, que os Relatórios de Execução dos contratos referentes ao evento "Skate Sound System" com o show da banda Trampa (fls.196 e 197) e do Circuito Brasília de Natação Ecológica (fl. 204) não trazem informações detalhadas a respeito da infraestrutura contratada, apenas citando que a mesma fora atendida em sua totalidade.

Em relação ao Processo nº 149.000.380/2011, referente à realização do evento denominado Overmeeting, no valor de R\$ 74.994,00, verificou-se entre o Relatório de Execução (fl. 151 e anexo fotográfico) e a planilha orçamentária do evento divergências entre o objeto contratado e o que foi fornecido pela empresa contratada. No Relatório, o executor informa:

Sobre a estrutura solicitada, esta foi disponibilizada a contento, com montagem de um palco praticável, um gerador de 250KVA, 10 banheiros químicos, sonorização de boa qualidade e a montagem de 9 tendas 10x10m, garantiram a tranquilidade ao público presente nas horas de chuva e também a qualidade do evento.

Entretanto, de acordo com planilha orçamentária (fl. 40) não existe especificação de nenhum tipo de gerador para o evento. Nessa planilha foram solicitados apenas 04 banheiros químicos, ao invés dos 10 banheiros atestados pelo executor.

Dessa forma, o relatório de execução, atestou a execução de serviços que não constavam na planilha orçamentária que descreveu os itens a serem contratados. Ademais, as alterações quantitativas e qualitativas não foram precedidas de justificativas comprovando decorrerem de motivos supervenientes devidamente comprovados, bem como não houve a realização de nova estimativa de preços para essas alterações.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014,:

Processo 149.000.236/2011 (citado, também, no subitem 3.5). Será observada a recomendação da Auditoria, com a instauração de Sindicância Investigativa, para análise do processo acima citado.

Processo 149.000.380/2011 — Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e organização de eventos com fornecimento de produtos, para atender ao evento "Overmeeting Jam Session" (2011).

Não é o caso de se proceder a apurações de natureza disciplinar, tendo em vista que não houve qualquer prejuízo, pois o valor pago foi o de 04 (quatro) banheiros químicos, sem acréscimo de qualquer valor, tampouco foi cobrado o gerador. O Valor total pago por esta Administração Regional foi o de R\$ 74.994,00, de acordo com a planilha orçamentária constante à fl. 40, bem como a Nota Fiscal de fl. 159, Autorização de Despesa de fl. 161 e Detalhamento de Previsão de Pagamento de fl. 163, todos os documentos

citados com cópias anexas. Caso a empresa contratada tenha fornecido quantidade superior de banheiros e gerador à contratada, o fez por sua própria disposição, sem cobrar valor extra (pode ter se confundido de evento, causas desconhecidas a esta RA XVIII).

Portanto, não há que se apurar responsabilidade disciplinar, neste caso, pois não houve prejuízo, tampouco foi por culpa desta RA o benefício de banheiros em quantidade superior e o gerador.

Análise do Controle Interno

Em que pese à resposta da Unidade, o subitem será parcialmente mantido, para apurações a serem executadas.

Recomendação

Apurar, no processo 149.000.236/2011, responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, adotando as providências legais caso restem caracterizados indícios da conduta tipificada no artigo 90, da Lei nº 8.666/1993.

3.8 - DÍVIDAS EXISTENTES NA UNIDADE Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 03/2012, item 1, a Unidade, por meio do Memorando nº 002/2012-GEOFIN/DAG/RA XVIII, 12 de março de 2012, informou não possuir débitos junto à CEB, CAESB, telefonia, referente ao exercício de 2011. Em relação ao item 2, a Unidade informou existir dívida pendente de pagamento com pessoal no valor de R\$ 35.524,95, e que se refere ao exercício de 2006. Tais débitos reconhecidos administrativamente estão atualizados conforme decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estando a Administração aguardando a autorização para o efetivo pagamento. Em relação ao item 3, a Unidade informou não existir dívidas de exercícios anteriores a 2011. A Unidade informou ainda existir uma cobrança por parte da CEB, no valor de R\$ 614,30, referente a juros e multas por atraso em pagamento, e que tal atraso se deu por motivo da antiga SUFIN/SEF, Órgão responsável pela liberação dos pagamentos, emitir as Ordens Bancárias em data posterior à data lançada nas PP's emitidas pela Administração. A Unidade enviou Ofício nº 570/2012-GAB/RAXVIII, de 11 de setembro de 2012 à Coordenadoria das Cidades informando sobre o assunto.

3.9 - DATA DA NOTA DE EMPENHO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO

Nos Processos nº 149.000.319/2011 empresa Ossos do Ofício - Confraria Das Artes CNPJ 05.286.859/0001-22 e nº 149.000.320/2011 - empresa Rio Amazona Produções Ltda. Me CNPJ 03.753.937/0001-26, referente à contratação da Banda Trampa e Carrapa do Cavaquinho para o evento do Projeto Lago Norte faz Cultura – Aniversário da Cidade, nos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente,

constatamos que a emissão das notas de empenho assim como as autorizações das despesas ocorreram após a realização do evento.

No Processo nº 149.000.319/2011 - empresa Ossos do Ofício - Confraria Das Artes CNPJ 05.286.859/0001-22, ficou claro por meio de diversos documentos que o evento foi realizado no dia 09/10/2011, fato esse que é corroborado pelo Memo s/nº/2011-GELAZ-DISERV, de 13/10/2011 (fls. 165 e 166), referente ao Relatório do executor do contrato, que atesta a realização do show em questão. Todavia a autorização para a emissão da Nota de Empenho 2011NE00085 e para a realização da despesa só ocorreram, e, em 09/12/2011 (fls. 183 e 184).

Já no Processo nº 149.000.320/2011 - empresa Rio Amazona Produções Ltda Me, CNPJ 03.753.937/0001-26, o Relatório do Executor do Contrato (fl.126), atesta a realização do show em questão no dia 28 de outubro de 2011. Todavia a autorização para a emissão da Nota de Empenho 2011NE00085 e para a realização da despesa só ocorreu, em 09/12/2011 (fls. 130 e 131).

O Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, dispõe nos arts. 47 e 48 que, nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29 e que é vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho, respectivamente.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, conforme a seguir:

Processos 149.000.317/2011, 149.000.319/2011 e 149.000.320/2011

Não havia, na época dos processos acima citados, o Manual do Gestor para Contratação Artística, referente ao Sistema de Cadastro — SISCULT, implantado a partir do Decreto Distrital nº 34.577, de 15 de agosto de 2013. Vale ressaltar que esta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII) é composta, desde a sua criação, em sua maioria, por servidores sem vínculo, ou seja, apenas comissionados, os quais, muitas vezes, não têm qualquer preparo para o cargo público que exercem. Não há capacitação para o exercício do cargo, e caso haja, não há interesse, visto se tratar de funções políticas. Na realidade, a política é o foco (na realidade) das Administrações Regionais do Distrito Federal, por esse motivo.

O Regimento interno desta RA XVIII está desatualizado, a estrutura e o volume de trabalho dos Setores não nos permite interromper o atendimento ao público, para iniciarmos várias sindicâncias. Contamos com pouquíssimos servidores efetivos, menos de 20 (vinte). Comissionados não podem compor comissão de sindicâncias.

Faltam servidores e capacitação (cursos e treinamento prático) a todos os servidores (comissionados e/ou efetivos), nesta Administração Regional do Lago Norte.

Verifica-se que os processos acima citados foram autuados com a finalidade de contratação artística para a comemoração do Aniversário do Lago Norte (201.1). Sabe-se que a comunidade do Lago Norte não pode ficar sem a comemoração anual de seu aniversário. A finalidade pública foi atendida, que é satisfazer ao interesse público.

Observaremos a recomendação quanto ao subitem nas futuras contratações. Ademais, estamos utilizando o Manual do SISCULT, nas contratações artísticas.

Análise do Controle Interno

Na manifestação do Gestor, as justificativas apresentadas não foram suficientes para esclarecer motivos de as autorizações das despesas ocorrerem após a realização do evento. Mediante o fato, matemos a recomendação.

Recomendação

Apurar responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, adotando as providências legais caso restem caracterizados indícios da conduta tipificada no artigo 90, da Lei n.º 8.666/1993.

3.10 - INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E ALMOXARIFADO

Por meio da S.A. nº 07, de 08/03/2012, a equipe de auditoria solicitou à Unidade a apresentação dos relatórios da Comissão de Patrimônio, relativo à situação dos Bens Móveis e Imóveis, e da Comissão de Almojarifado, ambos do exercício de 2011.

O Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2011, foi elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 56, de 25/10/2011 e publicada no DODF nº 209 (fl. 29), de 27/10/2011.

A referida comissão declarou que os bens móveis e semoventes registrados sob a responsabilidade dessa Unidade Administrativa foram localizados e encontram-se em perfeita regularidade, faltando apenas a correção dos devidos lugares de localização.

O Inventário Físico de Almojarifado do exercício de 2011 foi elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço nº 57, de 25 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 209 (fl.29), de 27 de outubro de 2011.

A comissão declarou que em face do exame realizado, não há comprometimento da gestão do Agente de Material do Núcleo e Patrimônio da RA XVIII.

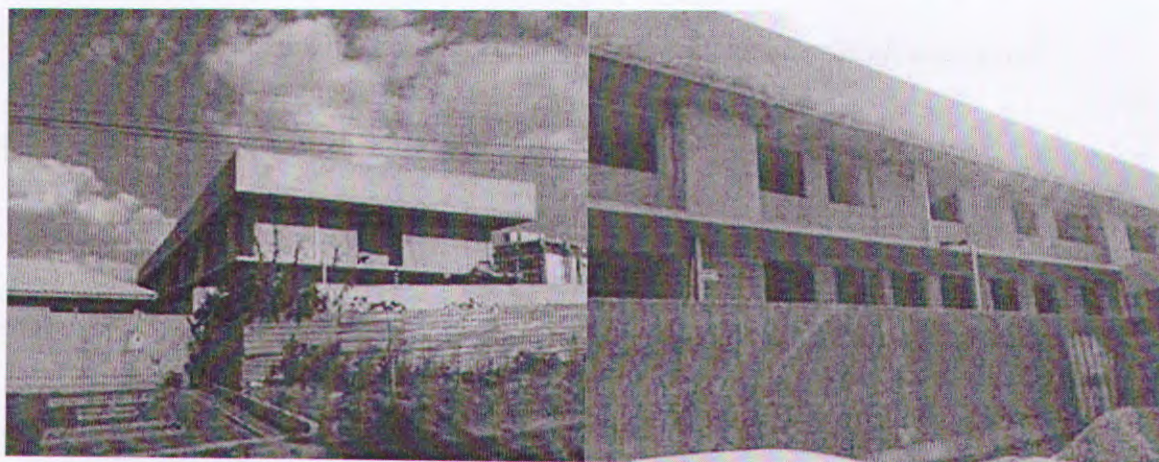
4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Em função de solicitação de verificação de cumprimento de recomendações do Relatório de Inspeção nº16/2011-DIRAG/CONT, que trata da emissão de visto em projeto e concessão de alvará de construção para o imóvel situado à SHIN CA06 Conjunto 06 Lote 18, essa equipe de auditoria realizou vistoria técnica no referido local.

A vistoria foi realizada em 17/09/2012 e foi observado que a obra se encontra embargada, sem indícios de atividades e construções em seu interior. Vale ressaltar que a obra encontrava-se fechada e que não foi possível avaliar o seu interior.

Todavia pode-se observar que a obra estava sendo construída em desacordo do projeto apresentado na Administração Regional. A fachada da obra estava modificada, um de seus afastamentos estava fora dos limites e o subsolo encontrava-se aflorado. Não foi possível avaliar se a obra cumpre com a finalidade de residência unifamiliar, uma vez que a mesma encontra-se inacabada, embargada e fechada.



Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 680/2014 – GAB –RA-XVIII, de 16 de outubro de 2014, conforme a seguir:

A Diretoria de Obras (DIROB), juntamente com o Núcleo de Licenciamento de Obras e a Gerência de Exame. Aprovação e Elaboração de Projetos desta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII) respondem o subitem 4.1

do Relatório Preliminar de Auditoria em questão, conforme despachos anexos.

Análise do Controle Interno

Não há despachos anexos.

Recomendação

Dar andamento às solicitações contidas no Processo nº 480.000.259/2011, mais precisamente o que consta no Despacho nº 698/2011-GAB/STC (fl.108).

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 3.7, 3.9 e pelas ressalvas contidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, 3.10, 4.1.

Brasília, 06 de novembro de 2014

Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal